# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2005

**DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DO SERVIDOR DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete prestará assistência aos seus Servidores para a habilitação, capacitação, aperfeiçoamento e especialização, observadas as seguintes condições:

I. preferencialmente, mediante cursos oferecidos por meio de recursos próprios ou da contratação de empresas ou profissionais especializados;
II. de forma complementar, pelo reembolso de quantias despendidas, em cursos e eventos externos, com a formação educacional e com o aperfeiçoamento e a especialização profissional.

Art. 2º - O Auxílio à Formação Profissional, na forma do inciso II do art. 1º, observado o disposto nos arts. 5º e 6º desta Resolução, destina-se ao custeio dos seguintes cursos e programas:

I. ensinos fundamental e médio;
II. supletivo e pré-vestibular;
III. seqüencial;
IV. de graduação;
V. de pós-graduação, compreendendo os programas de mestrado e doutorado e cursos de especialização e aperfeiçoamento;
VI. de atualização.

§ 1º - Considera-se de atualização os cursos de extensão, treinamentos, congressos, seminários, simpósios, encontros, debates, palestras, conferências e eventos afins que tenham por finalidade atualizar e aprimorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

§ 2º - Na hipótese de curso pré-vestibular, o reembolso limita-se a um ano, não sendo permitida a sua renovação em qualquer época.

§ 3º - Na hipótese de curso supletivo, o reembolso limita-se há dois anos, para o 1º grau, e há dois anos, para o 2º grau, sem renovação em qualquer época.

Art. 3º - Para requerer o reembolso, o servidor deverá estar em efetivo

exercício na Secretaria da Câmara Municipal e freqüentar o curso fora do horário de trabalho.

Parágrafo único - Por interesse da Câmara Municipal, devidamente justificado, o curso previsto no inciso VI do *caput* do art. 2º desta Resolução poderá ser realizado no horário de trabalho.

Art. 4º - Para efeito do reembolso, respeitado o início do processo, o servidor deverá comprovar, mensalmente, junto ao Departamento de Pessoal, o pagamento das mensalidades mediante apresentação dos respectivos recibos, até dois (dois) dias úteis após a data do crédito da folha mensal de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, para processamento no mês vigente.

§ 1º - O reembolso de valores cujos recibos sejam apresentados após o prazo previsto no *caput* deste artigo será feito no mês subseqüente.

§ 2º - O prazo limite para apresentação de recibos será o último dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da mensalidade, desde que não ultrapasse o ano de exercício.

Art. 5º - O servidor ocupante do cargo de Secretario Parlamentar fará jus ao reembolso de despesas referentes a curso oferecido por pessoa jurídica legalmente constituída.

Art. 6º - A concessão do Auxílio à Formação Profissional aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal é condicionada à compatibilidade do curso com as atribuições do servidor, em sua área de lotação.

Art. 7º - O reembolso será concedido durante o prazo de duração regular do curso.

Parágrafo único - O limite mensal de reembolso será de 40% (quarenta por cento) do vencimento correspondente ao cargo de provimento em comissão, nível III.

Art. 8º - O servidor será reembolsado em um curso por vez, ressalvado o disposto no art. 13 desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do Auxílio à Formação Profissional deverá apresentar, no prazo de trinta dias, contados da data de encerramento do curso, ao Departamento de Pessoal, relatório circunstanciado no caso de curso previsto no inciso VI do *caput* do art. 2º desta Resolução, em formulário próprio.

§ 1º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará a invalidação do benefício, com a conseqüente reposição do valor a ele correspondente, mediante desconto obrigatório em folha de pagamento.

§ 2º - O servidor a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser convocado, mediante comunicação prévia, para proceder a exposição sobre a matéria objeto do curso ou programa de que tenha participado.

§ 3º - A recusa injustificada ao atendimento da convocação de que trata o § 2º deste artigo importará no impedimento da concessão de novo reembolso, em qualquer das

hipóteses previstas no art. 2º desta Resolução.

Art. 10 – Não será concedido reembolso no caso de cursos de duração indeterminada e nos quais não se adotem critérios de avaliação ou freqüência.

Art. 11 – No caso de cursos previstos nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 2º desta Resolução, a concessão do Auxílio à Formação Profissional será suspensa caso o servidor desista, tranque matrícula ou não tenha aprovação em uma ou mais disciplinas em que esteja matriculado.

Parágrafo Único – O servidor somente poderá voltar a fazer jus ao benefício para o curso objeto da suspensão quando comprovar a aprovação nas respectivas disciplinas, vedado o reembolso relativo ao período em que esteve suspenso o Auxílio à Formação Profissional.

Art. 12 – O Departamento de Pessoal emitirá parecer semestral, independentemente da duração do curso, sobre o deferimento ou a renovação do pedido de auxílio, observadas as disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo Único – A renovação da concessão do auxílio dependerá de comprovação de aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), se outros não forem os critérios específicos adotados pela entidade que oferecer o curso.

Art. 13 – Por necessidade imediata do serviço, definida pela Presidência da Câmara, o servidor poderá ser designado para participar de programas ou cursos especiais, cuja despesa dependerá de programação financeira específica.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- 1º Secretario da Câmara -

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 2º Secretario da Câmara -

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer
18 / 10 / 2005

PRESIDENTE

/GCT/

# JUSTIFICATIVA

O advento da globalização bem como as constantes e aceleradas transformações tecnológicas têm provocado importantes alterações nas estruturas das organizações modernas. A atuação das instituições sob bases rígidas, a fragmentação, a rotinização e a extrema hierarquia, marcas do taylorismo, cederam lugar a uma atuação fortemente baseada no capital humano, no investimento organizacional para o aprimoramento e satisfação no trabalho.

O acirramento da competição de mercado, a busca constante pela qualidade dos produtos e serviços e o uso de tecnologias cada dia mais avançadas promovem, no ambiente organizacional, a necessidade do estabelecimento de um novo paradigma fundamentado na flexibilização e no impulso pelo contínuo desenvolvimento de seus talentos humanos.

No cenário em que as organizações modernas atuam, o treinamento situa-se como um importante sistema que proporciona aos indivíduos e às organizações, um aperfeiçoamento de seus trabalhos e seu conseqüente desenvolvimento.

O treinamento reveste-se de um conceito mais abrangente, sendo um processo de educação especializada, sistematizada e intencional, que visa iniciar, aperfeiçoar ou atualizar determinado trabalho, conciliando os interesses e as necessidades do indivíduo aos objetivos institucionais.

A **educação** transpõe os limites institucionais e oportuniza, por meio de diversos procedimentos, a promoção do indivíduo em sua plenitude, enquanto trabalhador e cidadão. **Desenvolvimento**, dentro do contexto organizacional, envolve um conjunto de experiências e oportunidades oferecidas às equipes da organização, utilizando-se de estratégias sistemáticas ou assistemáticas de execução, com o intuito de viabilizar ao profissional a capacidade de aprender, bem como a capacidade de aprender a aprender.

A educação profissional no Brasil vem conquistando, a partir das duas últimas décadas, importante espaço nas discussões educacionais. A nova ordem econômica mundial, os impactos provocados pelas mudanças tecnológicas e as novas formas de gestão das organizações e estruturação do mundo do trabalho têm provocado na sociedade, de um modo geral, a percepção de que a educação profissional deve estar relacionada à educação geral.

Essas mudanças na concepção da educação profissional permitiram que surgissem preocupações novas nesse campo, como a "estética da sensibilidade" no trabalho, citado nos referenciais curriculares nacionais da educação profissional de nível técnico, ultrapassando o modelo de preparação profissional para postos ocupacionais específicos, a estética da sensibilidade será uma grande aliada dos educadores da área profissional que quiserem constituir em seus alunos a dose certa de empreendedorismo, espírito de risco e iniciativa para gerenciar seu próprio percurso no mercado de trabalho, porque a estética da sensibilidade é antes de mais nada antiburocrática e estimuladora da criatividade, da beleza e da ousadia, qualidades ainda raras mas que se tornarão progressivamente hegemônicas.

Na busca permanente da qualidade da formação profissional tanto os valores estéticos quanto os éticos devem estar integrados. A valorização do papel ocupacional desenvolvido, o incentivo à decisão autônoma e consciente, a valorização das experiências acumuladas por aqueles que ingressam em eventos profissionalizantes trazem consigo aspectos éticos fundamentais para a consolidação de um processo educativo sério e responsável.

Diante de todo este contexto, treinamentos de recursos humanos devem ser visualizados como eventos vitais para a realização competente do processo educativo. No que tange à educação profissional pensa-se numa formação mais globalizante, que não esteja atrelada ao "que fazer" mecânico, mas sim ao fazer, ao saber e ao querer fazer, numa sintonia de trabalhos que precisam fundamentalmente de segurança, delicadeza e dedicação daqueles que coordenam os processos de ensino-aprendizagem.

A aprendizagem de uma profissão não pode se resumir em dominar os passos, as operações, as tarefas e as informações tecnológicas para sua execução, mas também em acreditar na sua importância como função econômica e social. Deve também considerar a importância da auto-imagem, formada a partir do valor que o indivíduo atribui ao trabalho que exerce e suas experiências de vida acumuladas. A formação profissional deve oportunizar ao adulto a percepção de que novos conhecimentos integrados aos que já possui dar-lhe-ão ganhos de natureza diversa, sociais, profissionais e econômicos.

É necessária uma forma de educação efetiva, que não apenas considere o aprender a aprender, mas, sobretudo permita ao educando a união entre a teoria e a prática, transformando em práxis o conhecimento e o saber, contribuindo para a construção de um profissional auto-realizado e capaz de assimilar as diversas tarefas e habilidades que cada momento exigir.

Ante o exposto, é que apresentamos o anexo Projeto de Resolução, esperando contar com o apoio de todos os nobres pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- 1º Secretario da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 2º Secretario da Câmara -

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2005.

## *RELATÓRIO*

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a Habilitação, Capacitação, Aperfeiçoamento e Especialização do Servidor da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá Outras Providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

## *FUNDAMENTAÇÃO*

A proposição em tela objetiva viabilizar recursos que possibilitem a habilitação, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e profissionalização dos Servidores da Câmara Municipal, em perfeita consonância com os ditames da Constituição da República, que a partir da Emenda Constitucional 19, de 1998, incluiu a EFICIÊNCIA como Princípio da Administração Pública, obrigação do Estado, que deve se justificar perante a sociedade, mediante a produção de resultados efetivos.

O princípio constitucional da EFICIÊNCIA exige a **profissionalização do servidor público.**

A valorização e o aperfeiçoamento profissional e técnico dos Servidores da Câmara Municipal está diretamente relacionado com o fortalecimento do Legislativo Municipal, que estará investindo na qualidade dos serviços prestados à nossa comunidade, pois os Servidores são os responsáveis técnicos pela elaboração das legislações que nortearão o futuro de nosso Município.

O bom desempenho da máquina pública depende diretamente da profissionalização, capacitação e aperfeiçoamento permanente de seus Servidores, seja através da organização de carreiras, seja através de processos de formação e treinamento.

A capacitação, profissionalização e aperfeiçoamento dos Servidores implicará num processo de ampla conscientização, provocando a plena identificação do Servidor com os objetivos que o vinculam, necessariamente, ao destino da sociedade.

Por fim, cabe ressaltar que a proposição se encontra em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## *CONCLUSÃO*

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Resolução, nada impedindo sua tramitação regimental, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 2008.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/SDO/